



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 248, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SOBRE O PREDIO PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE, SITUADO EM PLACA - SANTO ANTONIO, NO DISTRITO DE JUSCI MEIRA, NESTE MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgada concessão de direito real de uso, dispensada a licitação pelo relevante interesse público e social, sobre o imóvel pertencente a esta municipalidade, situado na Placa Santo Antonio antigo grupo escolar dessa localidade, para a IGREJA ASSEMBLÉIAS DE DEUS, afim de que seus fiéis reunam-se nesse local.

Artigo 2º - A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, desde já, estará integrada no uso do imóvel delimitado, gerindo sobre o mesmo como se fosse seu fazendo as adequações e dispensado o zelo necessário para o mesmo e utilizando-o sempre, para prática dos atos evangélicos e que se propõe sua doutrina.

Artigo 3º - A Presente concessão será por tempo indeterminado, perdurando até que a Igreja mencionada o desejar ou até que sejam mantidos as finalidades religiosas ou educativas sob o comando da referida Igreja.

Artigo 4º - A presente concessão deverá ser aceita pela Entidade devidamente legalizada, responsável pelo trabalho religioso na localidade da Placa Santo Antonio, mediante declaração formal e solene, em cujo termo de responsabilidade será inscrito as responsabilidades e direitos das partes convenientes.

Artigo 5º - A Igreja Assembléia de Deus poderá promover a legalização do domínio do solo onde está edificado o bem concedido.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



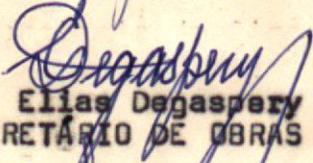
ESTADO DE MATO GROSSO

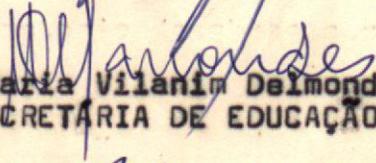
Prefeitura Municipal de Jaciara

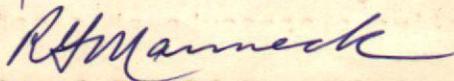
fls...-2-

Cont.....Lei nº 248/79


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

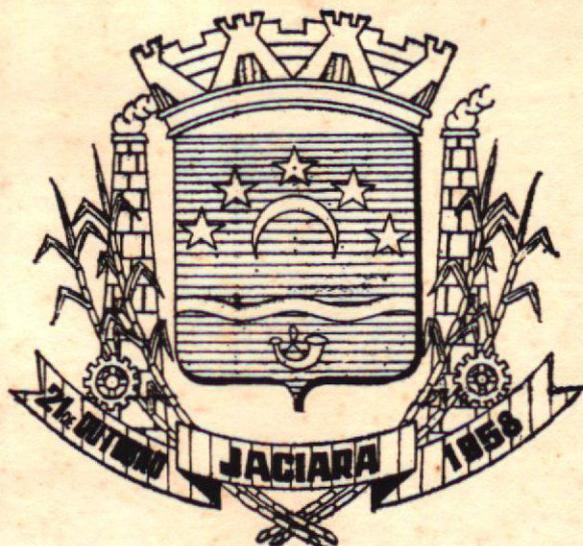

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


Maria Vilania Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 16 / março / 1.979

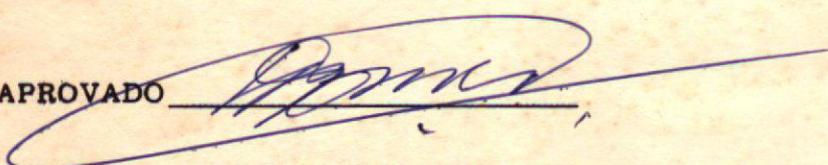
ASSUNTO Concessão de Direito Real de Uso para a Igreja Assembleia de Deus
, na Placa Santo Antônio.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 - (12-3-1979)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (04/05/1.979)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (18/05/1.979)

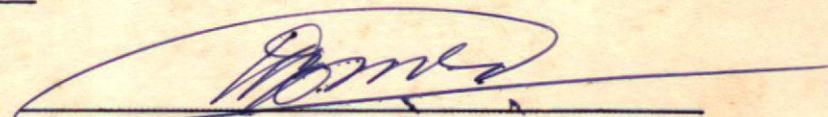
Enviado para o Executivo em 20 / 03 / 79

APROVADO 

VETADO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ARQUIVE-SE

15 / 06 / 79


PRESIDENTE

*Lei n.º 248
5/06/79*

11



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da Reunião

Realizada em 16 / maio / 1979

ASSUNTO Ante- Projeto de Lei nº 0179 - Concessão de direito real de uso, para a Igreja Assembleia de Deus de Ilaca Santo Antônio.

1.a Discussão Aprovado por unanimidade.

2.a Discussão Aprovado por unanimidade. (18/05/79)

Enviado para o Executivo em / /

APROVADO

[Signature]

VETADO

[Signature]

ARQUIVAR

*Iniciando a baixa de
feitos do Conselho
de 16-03-79*
[Signature]

ARQUIVE-SE

15 / 06 / 79

[Signature]

VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MU-
NICIPAL de Jaciara MT.
CPF - 141.664.821-20



PROTOCOLADO
N.º 222
Data: 016 / maio / 79
[Signature]



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

1
4

-ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/79-de 12 de março de 1.979

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica outorgada concessão de direito real de uso, dispensada a licitação pelo relevante interesse público, sobre o imóvel pertencente a esta municipalidade, situado na Placa Santo Antonio, antigo grupo escolar dessa localidade, para a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a fim de que seus fieis reunam-se nesse local.

ARTIGO 2º- A Igreja Assembléia de Deus, desde já, tomará posse do imóvel declinado, gerindo sobre o mesmo como se fosse seu, fazendo as adequações e dispensando o zelo necessesário para o mesmo e utilizando-o, sempre, para a pratica dos atos evangélicos a que se propõe sua doutrina.

ARTIGO 3º- A presente concessão será por tempo indterminado, perdurando até que a Igreja memcionada o desejar ou até que sejam montidos as finalidades religiosas ou educativas sob o comando da referida Igreja.

ARTIGO 4º- A presente concessão deverá ser aceita pela Entidade, devidamente legalizada, responsavel pelo trabalho religioso na localidade da Placa Santo Antonio, mediante declaração formal e solene, em cujo termo de responsabilidade será inscrito as responsabilidades e direitos das partes consententes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em,.....
Marcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal



ELABORADOR DO ANTE-PROJETO DE LEI

Jurandir
Jurandir Pereira da Silva
VEREADOR-ARENA

PROTOCOLADO
N.º 122
Data: 06, 03, 79
A

Cuiabá, 02 de março de 1.979

Resposta nº 02/79-CMJ.

Interessado:- Vereador Jurandyr Pereira da Silva

Assunto:- Projeto de Lei para doação de um salão na Placa Sto. Antonio- Jaciara-Mt.

Atendendo solicitação do vereador Jurandyr Pereira da Silva, para a doação de um salão pertencente a Municipalidade, - situado na Placa Sto. Antonio, onde funcionava antigamente um grupo escolar, para a Igreja Assembleia de Deus, cujos fieis já se reúnem naquele lugar, todos os domingos e quatas-feiras, após estudos na legislação em vigor, principalmente na Lei Estadual 3.770 de 14 de setembro de 1.976, considerando o seu & 1º de artigo 68, elaboramos o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº _____

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado concessão de direito real de - use, dispensada a licitação pelo relevante - interesse publico, sôbre o imovel pertencente a esta municipalidade, situado na Placa Santo Antonio, antigo grupo escolar dessa localidade, para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, afim de - que os seus fieis reúnem-se nêsse local.

Artigo 2º - A Igreja Assembleia de Deus, desde já, tomará posse do imovel declinado, gerindo sôbre o mesmo como se fôsse seu, fazendo as adequações e dispensando o zelo necessário para o mesmo e - utilizando-o, sempre, para a pratica dos atos evangelicos a que se propeõ sua doutrina.

Artigo 3º - A presente concessão será por tempo indeterminado, perdurando até que a Igreja mencionada - o desejar ou até que sejam mantidos as finalidades religiosas ou educativas sob o comande da referida Igreja.

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

- continuação -

artigo 4º - A presente concessão deverá ser aceita pela Entidade, devidamente legalizada, responsável pelo trabalho regiligiense na localidade da - Placa Ste. Antonio, mediante declaração formal e solene, em cujo termo de responsabilidade - será inscrite as responsabilidades e direitos das partes convenientes.

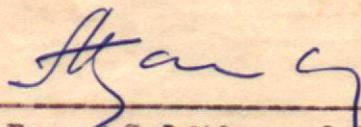
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em

Ass.)- de elaborador do projeto.

Esperando termos atendida e solicitude, semes,

ATENCIOSAMENTE



Bel. Ari Ramos Saldiba - OAB-Mt. 627

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB - MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

4
A



COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Vincente de Paula Gomes
VINCENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE

Jurandir Pereira da Silva
JURANDIR PEREIRA DA SILVA
1.º SECRETÁRIO

Jaciara, 16/03/1979
A

5
A

Em virtude da Comissão de Justiça Economia e Finanças não ter emitido o parecer no presente processo, no prazo legal (art. 53, § 3º - RI) de acordo com a legislação pertinente (§ 3º, art. 54) designa relator especial o Vereador ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ, que deverá apresentar o Parecer no prazo de 6 (seis) dias.

Jaciara-MT, 04 de abril de 1.979

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE

Senhor Presidente :

Diante do respeitável despacho de fls. (supra), relativamente ao Anteprojeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador da Bancada da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), JURANDIR PEREIRA DA SILVA, e tendo em vista a **exiguidade** de tempo a partir do dia ' em que tomamos ^h conhecimento de nossa indicação para relator especial, vimos requerer a V. Exª a concessão de novo prazo para as pesquisas necessárias, junto à Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e outras.

Do que, ouvida o Plenário,

P. Deferimento.

Jaciara-MS (Sala das Sessões), 20/04/1979.


Aldemar Oliveira Diniz-Vereador ~~XXXXXXXXXX~~
(ARENA).-

6
A

Exm^o Sr. Vicente de Paula Gomes
DD. Presidentê desta Casa de Leis:

Por respeitável despacho circunstanciado de V. Ex^a, às fls. 5 do Processo Legislativo protocolado na Secretaria desta Casa sob o n^o 122, aos 16/03/79, fomos designados para as funções de Relator Especial, com fundamento no § 3^o do Art 4^o, da Lei n^o 3.770, de 14/09/76 (LOM) e, a guisa de relatório e parecer, passamos as considerações e conclusão seguintes:-

O Anteprojeto de Lei é^d do autoria nosso nobre par, Jurandir Pereira da Silva e tem por objetivo conceder o direito real de uso, dispensada a licitação, pelo relevante interesse público, do imóvel da Municipalidade, situado no Distrito de Placas de Santo Antonio, a entidade religiosa Igreja Evangélica Assembleia de Deus, que tem personalidade jurídica.

Dos levantamentos por nós levados a efeito constatamos que no referido prédio, que é de alvenaria, funciona um grupo escolar, mas que há cerca de mais de três anos vem funcionando uma Congregação filial da citada Igreja, por concessão verbal do anterior Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o aludido imóvel estava em disponibilidade ociosa.

Buscando melhor substanciar nosso trabalho, procuramos levantar a cadeia dominial do imóvel em questão e, para surpresa nossa, constatamos que o mesmo fora doado apenas verbalmente pelo cidadão DELMIRO MARQUES DE FRANÇA e S/M, brasileiros, casados, então proprietários e ali residentes, área que seria desmembrada de outra maior transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, sob o n^o 24.752, às fls. 263 do Livro n^o 3-T, em 30/06/64, atualmente transcrita em nome de Nicanor de Tal, conhecido pela alcunha de Ze Parana, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Jaciara jamais obteve o domínio, talvez por circunstância alheia a sua vontade ou quiça, por descuido.

Entretanto, não há a negar que a P.M. de Jaciara ali construiu um modesto prédio e até hoje detem a posse, através da citada entidade religiosa, mas sem a devida regularização que, em boa hora o nobre Edil Arenista propõe a V. Ex^a e a seus seja tornada de direito a concessão que já existe de fato.

Num dos artigos do Anteprojeto é exigida a aceitação formal, por parte da Entidade beneficiária, de forma solene e materializada no respectivo termo.

Oficiando no Anteprojeto, o Dr. Assessor Jurídico abrilhantou mais ainda o nascente processo legislativo, imprimindo-lhe normas de boa técnica (legislativa), graças ao saber jurídico de que é dotado, mantendo, todavia, no Projeto que sugere, os princípios concebidos pelo Legislador de Bancada.

Diante do exposto e tendo em vista o § 3^o do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa, segue-se nosso parecer:

A concessão está tramitando regularmente, respeitadas as normas do RI da Casa, a Lei Orgânica dos Municípios e não fere dispositivo das Constituições Estadual e Federal e, quanto à dispensa de licitação encontramos amparo na parte final do § 1^o do art. 68 da LOM. E é ainda o mesmo dispositivo que diz que "preferentemente a venda ou doação de bens imóveis" deve ser outorgada a concessão, sendo exatamente isso que pretende o legislador no caso "in concreto", no que somos favorável mas pedimos "venia" para propor, a título de emenda, um artigo a ser inserido entre o 4^o e o 5^o do Projeto, com a seguinte redação:-

(Continua)

Parecer - Continuação

Z
A

"Artigo 5º - Considerando que a Prefeitura Municipal de Jaciara não tem o domínio do solo onde está edificado a construção de alvenaria por este ato e nos respectivos termos concedida à Igreja Evangelica Assembleia de Deus, com sede em Jaciara, com personalidade jurídica e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 03845179/0001-76, fica a mesma autorizada a diligenciar, as expensas próprias, a concessão do título de domínio, de quem de direito, sem com isso infringir preceitos desta lei.

É o nosso parecer, "sub-censura"

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Jaciara,

25 de abril de 1979.

DINIZ

Aldemar Oliveira Diniz - Vereador,
designado Relator Especial.--.--.

Câmara Municipal de Jaciara
Reunião Ordinária
Jaciara - MT - 04 de maio de 1979
1. Discussão e Votação - Aprovado por unanimidade

4



[Handwritten signature]

VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA MU-
NICIPAL JACIARA - MT.
CPF - 141.564.821-20

O PROJETO DE LEI Nº001/79, de autoria do Vereador Jurandir Pereira da Silva, foi aprovado com a seguinte emenda: que será incluído na redação - final.

ARTIGO 5º-A Igreja Assembléia de Deus poderá promover a legislação do domínio do solo onde está edificando o bem concedido".

Jaciara, 04 de maio de 1.979

[Handwritten signature]
Luiz Maurício Bonvini - Jaciara - MT.
[Handwritten signature]
Of. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 244/79, DE 05/07/ 1.979

Dispõe sobre a concessão de direito -
real de uso, à Igreja Assembléia de -
Deus, sobre o prédio pertencente a es-
ta municipalidade, situado em Placa -
Santo Antonio, no Distrito de Juscime-
ra, neste Município.

O Prefeito Municipal de Jaciara;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica outorgada concessão de direito real de uso, dispensada a licitação pelo relevante interesse público e social, sobre o imóvel pertencente a esta municipalidade, situado na Placa Santo Antonio antigo grupo escolar dessa localidade, para a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, afim de que seus fiéis reunam-se nesse local.

Artigo 2º - A Igreja Assembléia de Deus, desde já, estará integrada no uso do imóvel declinado, gerindo sobre o mesmo como se fosse seu, fazendo as adequações e dispensando o zelo necessário para o mesmo e utilizando-o sempre, para a pratica dos atos evangélicos e que se propõe sua doutrina.

Artigo 3º - A presente concessão será por tempo indeterminado, perdurando até que a Igreja mencionada o desejar ou até que sejam mantidas as finalidades religiosas ou educativas sob o comando da referida Igreja.

Artigo 4º - A presente concessão deverá ser aceita pela Entidade, devidamente legalizada, responsável pelo trabalho religioso na localidade da Placa Santo Antonio, mediante declaração formal e solene, em cujo termo de responsabilidade será inscrito as responsabilidade e direitos das partes convenientes.

Artigo 5º - A Igreja Assembléia de Deus poderá promover a legalização do domínio do solo onde está edificado o bem concedido.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Gabriel Galindo
DIRETOR DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

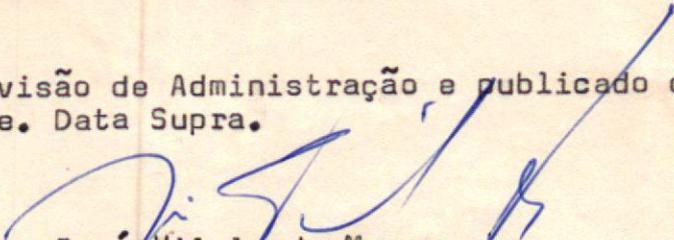
Elias Degasperi
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

fls...2

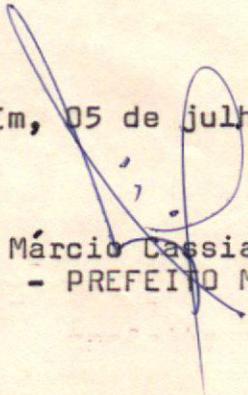
Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de con
formidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: Sanciono com as alterações constante do artigo 2º.

Publique como Lei.

Em, 05 de julho de 1.979


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

" Dispõe sobre a concessão de direito
real de uso, à Igreja Assembléia de -
Deus, sobre o prédio pertencente a es
ta municipalidade, situado em Placa -
Santo Antonio, no Distrito de Jusci -
meira, neste Município."